**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DO USO DE FOGO**

**a)** Requerimento (modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal);

**b)**Formulário técnico (modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal);

**c)**Cópia do cartão do CNPJ ou CPF do proprietário, do empreendedor e do representante legal, quando houver;

**d)** Comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel onde se realizará o manejo (Matrícula atualizada – Máximo de 90 dias).

**e)** Croqui da propriedade contendo (Este deve ser colorido):

* Coordenadas geográficas da área de manejo;
* Identificação da área de manejo;
* Indicar a localização de corpos hídricos naturais e artificiais;
* Indicação da distância da área de manejo para as áreas de preservação permanente, florestas nativas, e plantadas (silvicultura);
* Indicação da área destinada à reserva legal (se houver);
* Indicar a presença de benfeitorias (casas, galpões, cocheiras, criadouros) mais próximas da área de manejo;

**f)** Cópia do Cadastro Ambiental Rural;

**g)** Relatório fotográfico da área a ser manejada;

**h)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável;

**i)** Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

**j)** Certidão Negativa da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ);

**k)** Certidão Negativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

**l)** Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento, por meio de depósito Bancário.

|  |  |
| --- | --- |
| **Banco:** | BANRISUL |
| **Nome:** | PM SJ AUSENTES FAMMA |
| **Agência** | 1118 |
| **Conta:** | 04.050518.0-3 |

**TAXA DE LICENCIAMENTO 2017**

**QUEIMA CONTROLADA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Queima Controlada** | **VRM** | **Valor (R$)** |
| Até 15 ha | 09 | 66,60 |
| Acima de 15 até 50 ha | 12 | 88,80 |
| Acima de 50 até 100 ha | 16 | 118,40 |
| Acima de 100 até 200 ha | 20 | 148,00 |
| Acima de 200 até 300 ha | 30 | 222,00 |
| Acima de 300 até 400 ha | 35 | 259,00 |
| Acima de 400 até 500 ha | 40 | 296,00 |
| Acima de 500 até 600 ha | 45 | 333,00 |
| Acima de 600 até 700 ha | 50 | 370,00 |
| Acima de 700 até 800 ha | 55 | 407,00 |
| Acima de 800 ha | 65.80 | 486,92 |

**MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA A QUEIMA CONTROLADA:**

* No projeto deverão constar as técnicas e equipamentos que serão utilizados;
* Deverão ser preparados aceiros de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível assim determinarem. O aceiro deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.
* O requerente deverá providenciar pessoal para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
* O requerente deverá comunicar aos confrontantes a intenção de realizar a Queima Controlada;
* A realização da queima deverá ocorrer quando a temperatura não estiver elevada e as condições dos ventos sejam favoráveis;
* Deverá haver oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.
* O projeto técnico deverá contemplar técnicas de controle adequadas às peculiaridades de cada queima a se realizar, sendo imprescindíveis aqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo.

**DAS PROIBIÇÕES:**

* É vedado o emprego do fogo em florestas e demais formas de vegetação não campestre para quaisquer fins, banhado, matos, vertentes de água e etc.;
* É vedado o emprego do fogo em vegetação protegida por legislação vigente.
* É vedada a queima de qualquer tipo de material lenhoso;
* É vedado o emprego do fogo em campos numa faixa de:
* Quinze (15) metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
* Cem (100) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
* Vinte e cinco (25) metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;